



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.784, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE VERBA À
"ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO NOVO
HORIZONTE - ASBAJANHO", PARA APOIO NO
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE (PACS) E DE SAÚDE DA FAMÍLIA
(PSF).

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **Associação do Bairro Novo Horizonte - ASBAJANHO**, entidade social com sede na cidade de Lorena, na Rua Pedro Rosa, nº 95, Jardim Novo Horizonte, sob o CNPJ nº 61.882.007/0001-79, a importância mensal de R\$ 4.557,53 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), destinada a complementar o **Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e de Saúde da Família (PSF)**, criado conforme permissivo da Lei Municipal nº 2.483, de 15 de março de 2000.

Artigo 2º - A instituição beneficiada deverá acertar conta da importância recebida junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, no prazo de 60 dias contados do recebimento das verbas.

ef



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 095

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.784/02).

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade um crédito adicional, especial com a seguinte discriminação:

02 - EXECUTIVO

02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43 – Subvenção Social.....R\$ 27.345,18

FP – 08.244.29.2.76 – Associação do Bairro Novo Horizonte.

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

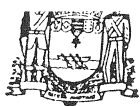
02 - EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 27.345,18

FP – 15.451.08.1.07 – Obras de infra-estrutura urbana.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, também correrão por conta da previsão orçamentária de 2003, caso tenha o Poder Executivo interesse em continuar firmando o convênio para a realização do **Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)** e de **Saúde da Família (PSF)**, ficando a cargo do Setor de Contabilidade a abertura de crédito adicional especial e anulação parcial de dotação orçamentária, caso seja necessário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.784/02).

Artigo 6º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2002 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de dezembro de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação